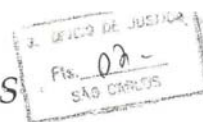


OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO CARLOS
- ESTADO DE SÃO PAULO.

BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS

LTDA., sociedade empresária com sede nesta cidade de São Carlos Estado de São Paulo na Rua Karl Hermann Tatsch, nº 401/411 – Jardim Munique II, Cep. 13568-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.946.784/0001-65, neste ato, representada por seus sócios gerentes, na forma de seu contrato social (documento anexo), por seu advogado e bastante procurador infra-assinado (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005, impetrar o seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos relevantes motivos de fato e de direito que passa a expor:

INTRODUÇÃO

INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA LEI 11.101/2005

AVENIDA SENADOR QUEIRÓS, Nº 96 – CENTRO - CEP: 01026-900 - SÃO PAULO/SP
FONES/TELEFAX: (011) 5579-0579 / 3171-2351 / 3171-2356 / 3227-7357
E-mail: casale@omettocasale.com.br – Web site – www.omettocasale.com.br

1

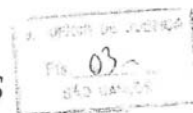
TEP 201304161626 566-01 2010-006261-38

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS



Cumpre registrar inicialmente, que a requerente preenche todos os requisitos e não sofre nenhuma das restrições elencadas no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, satisfazendo todas as condições previstas no citado diploma, para a concessão e deferimento de sua Recuperação Judicial.

Consoante comprovado na documentação acostada à presente exordial, a impetrante exerce regularmente suas atividades há muito mais que 02 (dois) anos; jamais teve a sua falência decretada; nunca requereu qualquer modalidade de Recuperação Judicial anteriormente e seus sócios e administradores, jamais foram condenados por qualquer crime. (docs. anexos)

Conforme demonstrado, todos os requisitos exigidos pela Nova Lei de Recuperações Judiciais se fazem presentes no caso da **Briza Indústria e Comércio de Motopeças Ltda.**

SOBRE A IMPETRANTE

A impetrante é uma sociedade empresária tendo iniciado suas atividades em 1.990 no município de Osasco na Grande São Paulo, mudando-se posteriormente para este Município de São Carlos, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu contrato social inicial arquivado sob o nº 35 2 0945096 6 em sessão de julho de 1.990, com sua última alteração e consolidação registrada sob número 20.478/09-4 em fevereiro de 2.009 conforme comprovam as cópias do contrato social consolidado e de todas as alterações em anexo.

A impetrante está registrada no NIRE – Número de Identificação do Registro de Empresas sob o nº **3520945096-6**

AVENIDA SENADOR QUEIRÓS, Nº 96 - CENTRO - CEP: 01026-900 - SÃO PAULO/SP
FONES/TELEFAX: (011) 5579-0579 / 3171-2351 / 3171-2356 / 3227-7357
E-mail: casale@omettocasale.com.br - Web site - www.omettocasale.com.br

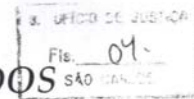
2

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS



A impetrante iniciou suas atividades com os mesmos sócios atuais, tendo se dedicado inicialmente ao comércio de roupas, principalmente vestimentas para motoqueiros, sendo que em 1.997 ampliou suas atividades para explorar o ramo de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS**, que é a atividade da empresa até hoje, com a industrialização e comércio especializados, em produtos para motos e motoqueiros em geral, sendo o seu objeto social fabricação de artefatos de cordoaria, a fabricação de peças e acessórios para motocicletas e motonetas e a utilização de terceirização na industrialização de seus produtos, sendo que apesar de genérico o objetivo social da impetrante compreende basicamente a fabricação e o comércio de peças e acessórios para motos em geral.

A impetrante é conhecida no mercado das motopeças pela denominação da marca própria "**BRIZA MOTOPEÇAS**", sendo tradicional fabricante de produtos para todo o tipo de motocicleta nacional ou importada, além dos acessórios para o motociclista fornecendo para a rede varejista e para grandes distribuidores de peças para motos tanto na capital, como no interior do estado e por todo o território nacional.

Apenas para ilustrar melhor o tamanho e a importância da impetrante no seguimento específico da indústria de peças para motos, conforme articulado, a impetrante esclarece que tem efetiva atuação no mercado em todo o território nacional com clientes em cidades como:

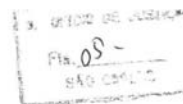
Cidades	Estados
São Paulo	SP
Rio de Janeiro	RJ
Manaus	AM
Belo Horizonte	MG
Betim	MG
Porto Velho	RO
Guarulhos	SP
Serra	ES

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS



Ressalte-se, ainda, que a impetrante possui clientes e fornecedores por todo o Brasil em mais de **30 (trinta)** cidades somente no Estado de São Paulo e por todo o país.

Com quase **20 (vinte) anos** no ramo da indústria e comércio de motopeças, a impetrante, desde o início de suas atividades, vem crescendo em seus negócios, conquistando ótima reputação, quer entre seus fornecedores, quer entre suas clientes, representando atualmente uma das mais conceituadas organizações no ramo das peças e acessórios para motos, em razão da seriedade com que encara seus negócios e especialmente suas obrigações sempre elogiada pela qualidade de seus produtos e pelo integral respeito no atendimento aos clientes, controle de qualidade, etc.

Conta a impetrante com o capital social totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DAS CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA

Fundamentando o pedido em atendimento ao disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, passa a impetrante, a esclarecer a V. Exa., as causas originárias de seu transitório desequilíbrio financeiro, que provocou a formulação do pedido de Recuperação Judicial.

GRANDE DEVOLUÇÃO – DEFEITO DE FABRICAÇÃO

No início do ano passado, iniciando-se no mês de março, a impetrante teve sérios problemas em sua produção, o que só foi constatado com o início de inúmeras devoluções de mercadorias pelos clientes, momento em que a impetrante percebeu sérias falhas na linha de produção, tendo até cogitado a possibilidade de sabotagem, tamanho foi o prejuízo.

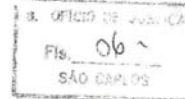
Um produto de grande aceitação no mercado e de giro rápido são as redes para capacetes e as “aranhas” (nome popular do produto), que são vendidas em grandes quantidades.

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS



Só depois das primeiras devoluções e somente depois que um motoqueiro tentou usar a rede, constatou-se que o tamanho das mesmas estava menor daquele constante na especificação, fazendo com que os capacetes não coubessem nas redes.

Também foram fabricados produtos como as “aranhas” que são elásticos reguláveis e que servem para se prender pequenos volumes às motocicletas, com sérios problemas de resistência e tamanho, o que também causou devoluções e grandes prejuízos.

Assim, tentou a impetrante desesperadamente, corrigir o erro e recuperar a matéria prima despendida, sem qualquer êxito, uma vez que só a mão de obra, o transporte e o custo das embalagens dos produtos, inviabilizava qualquer tentativa de recuperação das despesas, não restando outra alternativa, senão assumir o prejuízo e tocar para a frente.

Referida trágica ocorrência abalou sobremaneira a requerente que, com todo o prejuízo que suportou, teve que recomeçar suas atividades, partindo para uma política de reconquista de clientes e fornecedores, tendo esta, sido uma das principais causas da atual crise financeira.

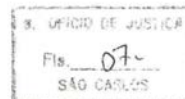
Como se não bastasse, outros fatores, não menos importantes também colaboraram para a crise financeira vivida pela requerente, conforme a seguir:

RECESSÃO

Muito embora a economia pátria venha sofrendo nos últimos anos oscilações bruscas, ora para o crescimento, ora para a recessão, a impetrante, desde o ano de 1.990 com muitos sacrifícios e corajosamente, construiu muito em meio a essa situação toda, acreditando no poder de reação do País, investindo tudo no desenvolvimento da empresa, tendo esta, apesar das dificuldades, sempre respondido favoravelmente, de tal maneira a colocar-se entre as mais respeitadas no ramo da indústria de peças para motocicletas.

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793



MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS

Lutou a impetrante durante todos estes **mais de 19 anos de atividades**, sempre dentro de uma filosofia de reinvestimento dos lucros na própria empresa, o que fez com que a mesma atingisse uma posição no mercado de muito respeito e reconhecimento.

CLIENTES

Cabe ressaltar ainda, que a carteira de clientes da impetrante, conta com empresas de renome e grandes redes varejistas, tais como, a Comercial Motociclo de São Paulo, Taygra Motors do Brasil Ltda., Montana distribuidora de Peças Ltda, Unifort Ltda., Melo Distribuidora de Peças para Motos Ltda., Adirson Júnior Comércio de Peças Ltda., entre outros, o que representa grande reputação e potencial de recuperação.

CONCORRÊNCIA

Como é sabido, a indústria de peças e principalmente o ramo de peças e acessórios para motos, é dos mais concorridos e passa por uma terrível recessão, principalmente em razão da concorrência entre as grandes empresas do ramo, algumas com ajuda de capital estrangeiro e muitas com abertura de capital na Bolsa de Valores, (IPO), que gastam milhões em campanhas publicitárias, além da imensa invasão dos produtos similares fabricados na CHINA que entram no Brasil por preços irrisórios, fatos que reduzem a margem de lucro dos fabricantes menores, que muitas vezes tem que trabalhar no prejuízo para manter os clientes, fatos estes que vem causando a quebra de inúmeras empresas nacionais ligadas ao ramo de peças, o que tirou totalmente o capital de giro destas empresas.

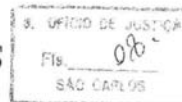
Como se não bastassem todos esses argumentos, soma-se a questão, o fato de que os fornecedores de matéria prima repassaram o aumento do preço dos insumos, sob pena de estancar o fornecimento, porém, ao intermediário fabricante, não é possível fazê-lo de imediato, pois deve honrar os contratos e orçamentos, sob pena de drástica queda no volume de vendas, uma vez que as grandes redes varejistas, (clientes da Briza), como se sabe, sempre buscam e pesquisam no mercado, já muito concorrido, pelo menor preço.

AVENIDA SENADOR QUEIRÓS, Nº 96 - CENTRO - CEP: 01026-900 - SÃO PAULO/SP
FONES/TELEFAX: (011) 5579-0579 / 3171-2351 / 3171-2356 / 3227-7357
E-mail: casale@omettocasale.com.br - Web site - www.omettocasale.com.br

6

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793



MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
REXAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS

Não fossem as atitudes da impetrante, sérias e cautelosas que a levou a grandes conquistas no setor da indústria de peças, através de sua atuação no mercado com muito respeito, habilidade e profissionalismo, sempre no sentido de manter seu quadro de funcionários, esta não teria suportado tamanha recessão que assolou o ramo da indústria de peças no país, que só não foi pior, porque os clientes da impetrante, são em sua maioria varejistas com grande poder econômico, apesar da política “predatória” de alguns.

Assim, fica a situação da impetrante muito difícil, principalmente com grandes importadores da China “cercando” os pequenos e médios com a concorrência de preços além de competitivos, pois os grandes grupos compram quantidades enormes de peças, conseguindo preços menores e como os grandes possuem capital de giro próprio não pagam juros, ou se pagam, em razão do volume, pagam pouco.

JUROS BANCÁRIOS

Como se não bastassem todas as dificuldades, mais um obstáculo vem se tornando praticamente intransponível para a impetrante: **Os elevadíssimos juros bancários.**

Os contratos de captação de capital de giro são onerados com taxas de juros que muitas vezes superam a casa dos 12% ao mês, contra uma inflação oficial de menos de 1%, sem que, em contra-partida diminuam os encargos, especialmente os financeiros e trabalhistas, levaram a impetrante a encontrar-se na posição de tantas outras empresas do ramo da indústria de peças, ou seja, em momentâneo desequilíbrio e instabilidade financeira.

Assim, a suplicante mesmo sujeitando-se a tais elevadíssimas taxas de juros praticadas pelo mercado financeiro, nem sempre tem logrado êxito em operar satisfatoriamente junto aos bancos, que estão com suas “portas fechadas”, face às sucessivas exigências no sentido de se terem fortalecidas as garantias bancárias, até para uma simples operação de aumento de limite do cheque especial.

AVENIDA SENADOR QUEIRÓS, Nº 96 - CENTRO - CEP: 01026-900 - SÃO PAULO/SP
FONES/TELEFAX: (011) 5579-0579 / 3171-2351 / 3171-2356 / 3227-7357
E-mail: casale@omettocasale.com.br - Web site - www.omettocasale.com.br

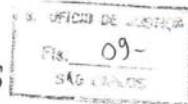
7

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS



Outrossim, a frenética busca pela manutenção dos clientes, e a grande concorrência no setor, levou a suplicante a ser obrigada a sujeitar-se a políticas “predatórias” dos bancos, sempre acreditando nas promessas de novos clientes e muito serviço, sendo que os clientes existentes brigavam por cada centavo na redução dos preços, reduzindo a margem da impetrante a níveis irrisórios, muitas vezes até negativos, sendo que tal situação acarretou uma redução substancial no faturamento da mesma, o que também contribuiu para o desequilíbrio financeiro da impetrante, que, como se nota é de fato meramente episódico.

O momento social que atravessamos é grave. Mais do que em outras ocasiões é preciso ter sensibilidade, que felizmente tem graça entre aqueles que tem o poder de decisão. Frieza, insensibilidade e costas voltadas para a gravíssima crise instalada no país, em nada ajudam a solucionar as feridas abertas em nossa sociedade.

O pagamento dos fornecedores, com quem a impetrante mantém relações comerciais já há muitos anos, que sempre foi feito rigorosamente no vencimento como “ponto de honra”, sofreu muitos atrasos, para total desespero de quem sempre zelou pelo bom nome, e, em razão destes atrasos, muitos títulos foram levados aos Cartórios de Protestos, (certidões em anexo) representando tal situação uma verdadeira ameaça ao princípio da paridade entre os credores.

Urge salientar ainda que apesar de toda a luta da Briza de quase 20 anos, apenas de 02 (dois) meses para cá, teve a mesma os primeiros títulos protestados.

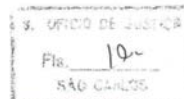
Porém, a realidade é que todos devem receber seus créditos e não somente os mais afoitos.

De outro lado, a crise na área da indústria de peças (para os pequenos e médios), o aumento do custo da matéria prima, diante da necessidade de se honrar os contratos, mesmo aqueles cheios de cláusulas “potestativas”, abusivas e unilaterais, acarretou a substancial redução da margem de lucro a qual a impetrante foi obrigada a se sujeitar, somado à diminuição de novos contratos de fornecimento ocorridas no último semestre em razão da concorrência, vem causando à suplicante sérias dificuldades financeiras e problemas junto aos bancos e fornecedores.

AVENIDA SENADOR QUEIRÓS, Nº 96 - CENTRO - CEP: 01026-900 - SÃO PAULO/SP
FONES/TELEFAX: (011) 5579-0579 / 3171-2351 / 3171-2356 / 3227-7357
E-mail: casale@omettocasale.com.br - Web site - www.omettocasale.com.br

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793



MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
MARCOS RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS

Em breve síntese estas são as causas concretas da situação patrimonial da requerente e as razões de sua crise econômica-financeira.

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

ARTIGO 51 DA LEI 11.101/05

A seguir a requerente passará a demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 51 do diploma falimentar, enfrentando, um a um, os incisos do referido Artigo da Lei 11.101/05, senão vejamos:

DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em atendimento ao que preconiza o inciso III do Artigo 51 da Nova Lei da Recuperação Judicial – Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2.007 a requerente apresenta a LISTA NOMINAL DE CREDORES, contendo o endereço completo de cada um, bem como a natureza, classificação e valor de cada crédito relacionado.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Nesse passo, a impetrante, apesar de todas as dificuldades que está atravessando, **mantém um quadro de funcionários atualmente de mais de 38 (trinta e oito) com vínculo empregatício** e mais outro tanto de autônomos, sendo pois, indiscutível que o processamento da Recuperação Judicial, nos termos da Nova Lei atende plenamente aos fins sociais a que se direciona a Lei, pois são mais 40 (quarenta) famílias que VIVEM e tiram seu sustento diretamente do trabalho na impetrante.

Esses empregados todos, juntamente com suas respectivas famílias, montam cerca de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas que dependem exclusiva e diretamente do trabalho na Briza, ora requerente.

AVENIDA SENADOR QUEIRÓS, Nº 96 – CENTRO - CEP: 01026-900 - SÃO PAULO/SP
FONES/TELEFAX: (011) 5579-0579 / 3171-2351 / 3171-2356 / 3227-7357
E-mail: casale@omettocasale.com.br – Web site – www.omettocasale.com.br

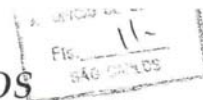
9

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS



Esclarecendo que possui alguma dívida trabalhista, relativa aos salários (13º) de alguns funcionários (maiores salários) estando no mais com a folha em dia, informa a impetrante que conta hoje com os 38 (trinta e oito) funcionários constantes da lista anexa.

Desta forma, em atendimento ao disposto no inciso IV do Artigo 51 da referida Lei nº 11.101/05, a requerente acosta à presente exordial a **RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS FUNCIONÁRIOS**, discriminando suas respectivas funções e salários.

DAS CERTIDÕES COMPROBATÓRIAS DA REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Esclarece a impetrante que se encontram anexados à presente petição inicial todos os instrumentos e atos societários que comprovam a regularidade societária da requerente junto aos órgãos competentes, e perante o Registro Público de Empresas, além de **certidão atualizada da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo**, restando, desta forma, atendida a exigência contida no inciso V do Artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

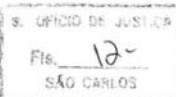
Outrossim, em conformidade com o disposto no inciso VI do Artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a impetrante requer a juntada da relação de bens dos sócios, subscrita pelos mesmos, restando assim atendida referida norma legal;

DOS EXTRATOS CONTAS CORRENTES DA IMPETRANTE

A requerente junta à presente petição inicial os extratos bancários atualizados de todas as contas correntes e aplicações existentes, atendendo assim à exigência legal prevista no inciso VII do artigo 51 da Lei 11.101/05.

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793



MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS

DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

Também seguem em anexo ao presente pedido de Recuperação as certidões expedidas pelos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos de São Carlos, onde a impetrante está estabelecida, restando assim atendida a exigência contida no inciso VIII do artigo 51 da referida Lei das Recuperações.

DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A REQUERENTE

Em atenção ao disposto no inciso IX do Artigo 51 da Lei 11.101/05, todas as ações judiciais envolvendo a requerente estão relacionadas e demonstradas pelas certidões anexadas ao presente pedido de Recuperação.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do disposto no Artigo 53 da nova Lei de Recuperação de Empresas, o PLANO DE RECUPERAÇÃO será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Referido PLANO DE RECUPERAÇÃO será apresentado pela requerente rigorosamente no prazo legal previsto no artigo 53, valendo desde já informar a esse D. Juízo que o PLANO em questão se valerá dos meios legais de recuperação previstos no Artigo 50 da Lei, para a implementação da Recuperação Judicial da empresa impetrante.

DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

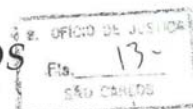
O momento de dificuldades por que passa a empresa é meramente episódico, sendo certo que seu ativo suportará o passivo e poderá superar as dificuldades e manter a atividade econômica pois o seu faturamento poderá equacionar as dívidas, na forma prevista no PLANO DE RECUPERAÇÃO que será apresentado e desde que não haja a pressão diária dos credores, fornecedores e bancos.

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAN SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS



Porém, essa situação e a dificuldade causada pelos motivos acima relacionados, obrigou a requerente a buscar guarida no benefício legal da **Recuperação Judicial**, o que impõe o presente requerimento em ambiente de tensão e angústia, mais especialmente de urgência, com a finalidade de evitar um mal maior à própria suplicante, seus funcionários, às pessoas que direta e indiretamente dela dependem, e ainda aos credores.

Assim, não resta outra solução, senão o excepcional e amargo remédio da Recuperação Judicial, para salvaguardar os interesses sociais, dos credores e funcionários, e principalmente no interesse de sua recuperação rápida e sadia.

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS COMPLEMENTAÇÃO – SE NECESSÁRIO FOR

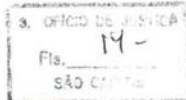
Consoante já esclarecido, a requerente satisfaz todas as exigências legais para a obtenção do deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, entretanto, como é coagida a requerê-lo inopinadamente, se coloca à inteira disposição deste Juízo para prestar qualquer esclarecimento ou informação julgada necessária, de modo a atender, de pronto, todas as exigências da Lei nº 11.101/05, motivo pelo qual requer, em razão da urgência da distribuição do pedido, se digne V. Exa. conceder-lhe, somente na eventualidade de ser julgado necessário, prazo razoável para a complementação das informações, acompanhando dessa forma o posicionamento da Magistratura Paulista ante tal problema.

DO PEDIDO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, a requerente formaliza o seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos da Lei.

OMETTO CASALE ADVOGADOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB O Nº 3.793



MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI
CARMEN SILVIA SANTOS DE CAMPOS
CHRISTIAN PINHEIRO MARQUES
RAFAEL RAMOS LEONI
ADVOGADOS

CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES
BRUNO CASTANHA DE SOUZA
LOGAN JAMES GOMES
RENAV SALEMME
ALEXANDRE GARCIA PADILHA
ESTAGIÁRIOS

Desta forma é a presente para requerer se digne V. Exa., ouvido o mui digno representante do Ministério Público, **DETERMINAR O PROCESSAMENTO** da RECUPERAÇÃO JUDICIAL na forma do disposto no artigo 52 do diploma falimentar, observando os conceitos e formalidades de estilo.

Dando à presente causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os efeitos de direito.

Termos em que,
Pede e espera DEFERIMENTO

São Carlos, 15 de abril de 2.010.

MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
OAB/SP 118.524